

**Portaria Nº 147/2021**

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE- CTM**, no âmbito de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o dever do Poder Concedente de elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e disciplinar a sistemática de validação das viagens realizadas no STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 194/2017 do Diretor Presidente do CTM que estabelece que relatórios gerados pelo Sistema de Controle da Bilhetagem Eletrônica também podem ser utilizados para aferição do cumprimento da operação do STPP/RMR;

CONSIDERANDO ainda a determinação do Tribunal de Contas do Estado contida no Acórdão nº 1118/2020 do Processo TCE-PE nº 19100505-8, para que não sejam aceitas viagens com duração muito superior à média de viagens para a linha;

RESOLVE:

Art.1º – Tornar sem efeito portaria 005/2020;

Art.2º – Determinar que, para aferição do cumprimento da operação do STPP/RMR, serão desconsideradas as viagens que se enquadram nas seguintes situações:

- a) Viagem aberta como ociosa pelas empresas operadoras;
- b) Veículo inexistente no cadastro de frota do CTM;
- c) Código da linha inexistente no Cadastro de Linhas do CTM;
- d) O somatório de todos os tipos de passageiros não coincide com o total de passageiros;
- e) Hora inválida: Não atende à condição Hora-Inicial <= Hora-Retorno <= Hora-Final;
- f) Tempo de viagem menor que 30% do tempo médio de todas as viagens da linha no dia. Quando for meia viagem, a comparação deverá ser feita com a metade da média calculada;
- g) Tempo de viagem maior que o triplo do tempo médio de todas as viagens da linha no dia. Quando for meia viagem, a comparação deverá ser feita com a metade da média calculada;
- h) Chave de registro duplicada: Mais de uma ocorrência para o veículo na mesma hora; e;
- i) Quantidade de passageiros por viagem maior que 2000;

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2021;

Art.4º – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 14 de setembro de 2021

DIRETOR PRESIDENTE

a) **FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO**



oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antonio Costa Miranda Sotero**, em 15/09/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16973995** e o código CRC **A11714CF**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510